



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO CP 006.24 - REF. PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM RUAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CP Nº. 003.2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PERP Nº 013/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES/RESFRIADORES DE AMBIENTE (COMERCIAL EVAPORATIVO) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ/BA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050605/2024 - A F DE FIGUEREDO LTDA - CNPJ Nº 37.152.405/0001-55
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 060605/2024 - A F DE FIGUEREDO LTDA - CNPJ Nº 37.152.405/0001-55.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N012610/2023
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011605/2023

PARECERES

- PARECER JURÍDICO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO CP 003.2024
- PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO CP 003.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2024**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 006/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Pavimentação em piso intertravado em ruas no Município de Irecê/BA. **Data da Sessão:** 14 de Junho de 2024 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: www.irece.ba.gov.br e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CP Nº. 003/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que a Procuradoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, CNPJ nº. 31.263.330/0001-01, no processo licitatório na modalidade da Concorrência Pública nº. 003/2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento integrado: pavimentação e saneamento de vias urbanas no Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 955588/2023, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, posicionou-se por: **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** da empresa: **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, nos termos dos pareceres técnico, jurídico e na decisão proferida pelo Prefeito. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA041005/2024

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ESEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.255.931/0001-60, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 008/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de fiscais de eventos e controladores de acesso e monitoramento dos festejos juninos do Município de Irecê/BA, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA SUA TEMPESTIVIDADE, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO,** nos termos do parecer jurídico, mantendo o edital e a data da sessão do pregão. Autos para vista no site <https://bnc.org.br/>, Setor de Licitação ou e-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 28/05/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou e homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 006/2024, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado para atender a demanda do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: EMPREENDIMENTOS PACHECO QUEIROZ LTDA - CNPJ nº 51.436.219/0001-79 no valor total de R\$ 539.999,84 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Data de assinatura: 27/05/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA050205/2024**

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou e homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 013/2024, que tem por objetivo o Registro de preço para futura e eventual aquisição de climatizadores/resfriadores de ambiente (comercial evaporativo) para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Irecê/BA, em favor da empresa: C R TEIXEIRA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 33.627.444/0001-00 com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 778.800,00 (setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).
Data de assinatura: 24/05/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022003/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050605/2024 com a empresa A F DE FIGUEREDO LTDA - CNPJ nº 37.152.405/0001-55 com preços registrados nos valores totais estimados de R\$ 479.999,52 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) referente aos lotes 01 e 02, respectivamente. Objeto: Registro de preço para futura e eventual locação de veículos automotores, sem motorista, de pequeno porte, para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/05/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 060605/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022003/2024**

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou CONTRATO Nº 060605/2024 com a empresa A F DE FIGUEREDO LTDA - CNPJ nº 37.152.405/0001-55 com preços nos valores totais estimados de R\$ 479.999,52 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais) referente aos lotes 01 e 02, respectivamente. Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, de pequeno porte, para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 06/05/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N012610/2023
- VALOR -

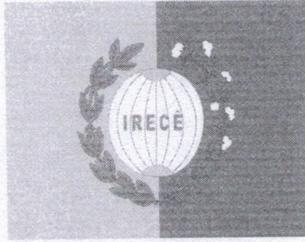
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012610/2023, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa PLATAFORMA E EVENTOS LTDA - CNPJ N° 01.386.148/0001-79. OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo fornecimento e montagem de estrutura, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. PERCENTUAL ACRESCIDO: 23% (vinte e três por cento) do valor total do contrato. Irecê/BA, 23/05/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011605/2023
- PRAZO -
Processo Administrativo n.º PA021405/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011605/2023, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES - CNPJ n.º 09.208.153/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas e kits de higiene para distribuição fracionada as famílias que se encontram em vulnerabilidade social do Município de Irecê/Ba. PRAZO: 12 (doze) meses. Irecê/BA, 16/05/2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Administração – Setor de Licitações

I - RELATÓRIO:

Trata-se de emissão de parecer acerca de recursos interpostos pelas empresas: CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 31.263.330/0001-01, que apresentou razões recursais em face da decisão que a inabilitou na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO: PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 955588/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

Aduz a empresa **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA:**

“In casu, depara-se com o embate entre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, e os princípios da proporcionalidade, celeridade, economicidade e supremacia do interesse público, de outra banda, acompanhados de seus subprincípios correlatos.

É curial asseverar que não haveria de prosperar um formalismo exacerbado que viesse a inviabilizar a própria realização do interesse público amiúde tutelado nos certames licitatórios. Com efeito, restou cabalmente demonstrado que esta respeitável empresa manifestante logrou êxito em ofertar a proposta mais vantajosa e, ademais, é a única remanescente habilitada para a fase de aferição documental.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Assim sendo, consoante será adiante devidamente comprovado, os requisitos edilícios foram integralmente atendidos por esta licitante, não havendo razões para que uma postura inflexível por parte da Administração Municipal culmine no fracassamento da licitação, com inevitáveis impactos negativos ao interesse coletivo. [...]

É de se repisar que a aplicação desmedida do formalismo procedimental no âmbito dos certames licitatórios não se coaduna com os princípios reitores da proporcionalidade e da razoabilidade, basilares no ordenamento jurídico pátrio, tampouco com o escopo teleológico de resguardar o interesse público por meio da contratação mais vantajosa à Administração. Nessa envergadura, o entendimento jurisprudencial iterativo do Pretório de Contas da União tem admitido a possibilidade de complementação ou suprimento de eventuais informações faltantes na documentação originalmente acostada aos autos do processo licitatório, desde que não se trate de requisito insuprível ou causa de inabilitação insanável. Dessa forma, mantendo-se a presente licitante na condição de habilitada, não resultará em qualquer sorte de prejuízo ao Município de Irecê, ao revés, permitirá a continuidade do certame com vistas à celebração da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

mais vantajosa Página 5 de 289 aos interesses públicos municipais, evitando-se o indesejável fracasso do procedimento licitatório. [...]

Dada meridiana clareza dos fundamentos expendidos, é de rigor que se formule o seguinte Pedido: I - Preliminarmente, que seja conhecido do presente Recurso Administrativo, por tempestivo e presentes os indispensáveis requisitos de admissibilidade recursal, deferindo-lhe a devida tramitação legal; II - No mérito, pugnando máxima vênia, requer-se que esta Douta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de inabilitação proferida em face desta Recorrente, reformando-a para declarar HABILITADA a empresa CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA no presente Certame, à luz das robustas razões fáticas e jurídicas articuladas nos autos recursais; III - Caso não se coadune esta Instância Julgadora com o pedido de reconsideração da decisão hostilizada, requer-se seja o presente Recurso Administrativo remetido à Superior Autoridade Administrativa competente para, após acurada análise das exaustivas razões recursais expendidas, promover a reforma da decisão prolatada, declarando-se, por conseguinte, HABILITADA a Recorrente CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA neste Processo





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Licitatório; IV - Ademais, requer-se que todos os documentos e o vasto acervo documental acostados aos autos recursais sejam *known* e sopesados em sua integralidade, como prova cabal do preenchimento dos requisitos de habilitação técnica por parte desta Recorrente; V - Por fim, pugna-se pela intimação pessoal desta Recorrente de todos os atos decisórios futuros, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Página 35 de 289 Terá esta Egrégia Comissão Julgadora, por muita vez, a honrosa oportunidade de promover a entrega da prestação jurisdicional reclamada, em reverência aos princípios cardeais da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade e do prosseguimento válido do procedimento licitatório. Neste prumo, aportará o interesse público ao seu devido e singular desiderato procedimental.”

É o relatório.

II- DA TEMPESTIVIDADE

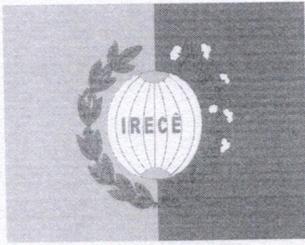
Do direito de apresentar o Recurso, a Lei 14.133/2021, Art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação;

e. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação,

relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Considerando que a Recorrente **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA** materializou na data de 24 de maio de 2024 a sua insatisfação em relação à decisão, resta a mesma a apresentação da presente peça recursal, tendo como prazo final para apresentação a data de 24 de maio de até às 23:59, **não restando qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.**





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

III- DO MÉRITO:

Trata-se a referida análise de mérito às razões recursais apresentadas pela licitante **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, no bojo da Concorrência Pública nº 003/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO: PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 955588/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

Sobrelevamos que o processo licitatório possui amplo condicionamento aos princípios consoantes no art. 37, da Constituição Federal, que versam sobre a sua submissão à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que as contratações públicas devem atentar-se a estes direcionamentos quando da utilização das modalidades licitatórias previstas em lei específica.

Imperioso ressaltarmos que, em ramificação aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, a licitação tem como premissa a escolha da melhor proposta, dentre aqueles que preencherem os requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório para que chegue à satisfação da necessidade pública.

Dito isso, é precípua a satisfação do interesse público nas contratações realizadas pelo Poder Público e a forma em que se busca isso é através da realização de contratações eficientes que venham a suprir as necessidades coletivas.

Nestes moldes e, em análise as razões recursais supramencionadas, fora solicitado por esta assessoria jurídica a emissão de Parecer Técnico pelo setor de engenharia do município, com vistas a verificar se a documentação encaminhada se encontrava em conformidade com o exigido no instrumento convocatório.

Após parecer positivo, é possível aduzirmos que a Administração Pública poderá, durante o curso licitatório, pleitear das licitantes o saneamento de vícios presentes na documentação. Isso significa dizer que a apresentação da nova documentação é válida, ao eivar os vícios iniciais, mantenha-se intacto o valor inicialmente proposto.

Verificamos que esse posicionamento é, inclusive, o aderido pela Corte de Contas da União, uma vez que é cediço no ordenamento jurídico que as contratações públicas





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

devem priorizar a escolha da melhor proposta, vantajosidade, mas também, possibilitar o saneamento de vícios àqueles que preencham os critérios de melhor contratação que a Administração Pública determina nos termos editalícios.

“Se o processo licitatório não apresenta vícios insanáveis na origem, merece ter seu resultado aproveitado, tanto quanto possível, dentro dos critérios da legalidade e economicidade. Acórdão 249/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN”

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou *vícios sanáveis* por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. Acórdão 1217/2023-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER”

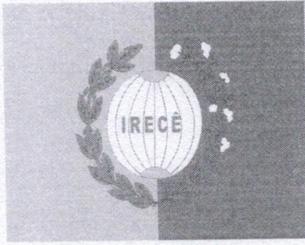
Insta ressaltar que o motivo que levou à desclassificação da proposta da recorrente foi:

“fundamentada na não apresentação de CAT compatível com a prestação do serviço licitado, bem como em razão da certidão do CREA do profissional encontrar-se vencida.”

Neste sentido, podemos assistir razão ao alegado pela recorrente CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, visto que foram sanadas todas as irregularidades técnicas, nos termos do atestado pelo setor de engenharia do município. Não há, neste direcionamento, óbice jurídica para não aceitação dos fatos alegados em sede de recurso, visto que os vícios sanados proporcionam a este ente contratante a escolha da melhor proposta e a garantia da aplicabilidade prática dos princípios do art. 37, da Administração Pública.

IV. CONCLUSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, **conclui-se por CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pelas empresa **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, tendo em vista sua tempestividade.**

No mérito, **OPINAMOS** pelo **PROVIMENTO** das **razões recursais interpostas**, reformando a decisão desclassificatória da sua proposta de preços pelos motivos dispostos acima.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 27 de maio de 2024.

ISAURA NUNES ELÍSIO
Procuradora de Licitações e Contratos
OAB/BA 59536
Decreto nº 1.045/2023





PARECER DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2024.

REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO: PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 955588/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

1. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia sobre a habilitação atualizada apresentada em forma de Recurso Administrativo no dia 24 de maio de 2024 como consta na solicitação da Procuradoria Geral do Município anexo no item **APRESENTAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO ATUALIZADO**, com acréscimos de Certidões de Acervos Técnicos dos Profissionais CARLOS HENRIQUE SILVA MACHADO MOREIRA, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional CREA/BA Registro Nº 3000062298, e DANILBORES SILVA NUNES Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional CREA/BA Registro Nº 75637/D. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

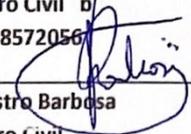
Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Procuradoria Geral do Município.

2. DA ANÁLISE

Analisando a nova documentação de habilitação da empresa **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, CNPJ Nº 31.263.330/0001-01, constatou-se que os novos acervos técnicos possuem similaridade aos serviços Propostos na Concorrência Pública 003/2024.

Irecê/BA, 27 de maio de 2024.


Igor Adair Santana Lima
Engenheiro Civil b
CREA 0518572056


Flávio Castro Barbosa
Engenheiro Civil
CREA 63387

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8D54-6700-4DAF-D2A2-4D7B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D54-6700-4DAF-D2A2-4D7B



Hash do Documento

bd9411a4582681ab4e79991da5a9b64b683cc90e08e812dfa030217eb356c060

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/05/2024 15:03 UTC-03:00